



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.12.26.01PP SRP

Eu, **LUCAS WILLIAM SOUSA BITTENCOURT**, Pregoeiro da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara/CE, designado pela Portarias Nº. 0215018/2018 e 0215169/2018, de 15 de Fevereiro de 2018, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para o cancelamento do Pregão Presencial.

O presente certame tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

No dia 07 de Janeiro de 2019, este Pregoeiro publicou o Edital do referido Pregão Presencial, na imprensa oficial e jornal de grande circulação, designando o dia 18 de Janeiro de 2019 às 09h00min, para credenciamento e abertura das Habilitações e propostas.

Após o lançamento do edital, a Secretaria do Trabalho e Assistência Social encaminhou expediente a este Pregoeiro informando a existência de incongruências na descrição de alguns produtos requisitados, de modo a comprometer o atendimento das necessidades desta Secretaria, pugnando pelo cancelamento do presente certame, a fim de ser refeita a descrição de tais produtos.

CONSIDERANDO, o interesse da Administração Municipal de evitar aquisição de produtos incompatíveis com a necessidade pretendida, bem como inadequado para o fornecimento de uma alimentação adequada;

Considerando ainda que o cancelamento da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório.

Considerando que o cancelamento acontece em data anterior ao certame, não há se falar em direito adquirido.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."*

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais, uma vez que a sua manutenção pode causar prejuízos ao erário público.

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.
CEP: 62.598-000 – Telefone: (88) 3669-1200



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA



Comissão Permanente de Licitação - CPL

Resolve esta o Presidente **CANCELAR** o PREGÃO PRESENCIAL N.º 2018.12.26.01PP SRP, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

Jijoca de Jericoacoara/CE, 17 de Janeiro de 2019.

LUCAS WILLIAM SOUSA BITTENCOURT
PREGOEIRO DA CPL